

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008731/2025-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0008731/2025-70		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alsol Energias Renováveis S/A		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-634

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Paulo Amorim de Almeida		CPF/CNPJ: 176.011.266-68
Endereço: Rua Joaquim Cardoso de Almeida, 150		Bairro: Veredas da Cidade
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.182-230

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bandeira e Bicué	Área Total (ha): 15,1319
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.706	Município/UF: Abaeté/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-1A44.8F9C.17A8.46EA.8EBB.1A8E.3A90.FC66	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,25	ha.
	16	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Energia	E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica	1,25

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,25	Pastagem com árvores isoladas	---	1,25
Total:	1,25	Total:		1,25

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	0,1590	m ³
Madeira	Floresta Nativa	2,7148	m ³
Produto madeireiro não de floresta nativa	Acrocomia aculeata (Coco-de-espinho)	14	Kg

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Larissa Kálita Pinheiro – MASP 1.578.199-0

Data da Vistoria: N/A

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/08/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 11/08/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	449.211	7.883.714	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Realização de compensação ambiental específica para a supressão do indivíduo de Handroanthus serratifolius, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.743/1988.
2. Aplicação de medidas compensatórias para minimizar os efeitos da remoção das árvores isoladas, considerando sua relevância ecológica.
3. Adoção de ações de conservação ambiental compatíveis com a paisagem antropizada.
4. Cumprimento da legislação vigente no que tange à supressão de espécies protegidas.
5. Priorização do uso interno do material lenhoso na propriedade, evitando o desperdício e promovendo a autossuficiência local.
6. Implementação de estratégias que promovam a conectividade ecológica e a regeneração natural em áreas adjacentes.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 1 (um) indivíduo de Ipê-amarelo à conta da Reposição Florestal. Total de 100 Ufemg's: R\$ 553,10 (quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

PRAZO: Anterior a emissão da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 25/11/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117725890** e o código CRC **3D53C46F**.